



Proc. nº 026/2019  
Folha nº 048/062  
Quintana  
VOTO

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NA SESSÃO  
DIA 22.10.2019  
Quintana  
Secretário

Parecer nº 004/2019

PROPOSITURA:

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 5x4 VOTOS  
Em 22.10.2019

Projeto de Lei nº 0014/2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Teixeiraópolis/RO.

### RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre a Organização Administrativa do Município de Teixeiraópolis/RO

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. nº 00000000  
Folha nº 019/060  
Parecer  
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

### CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

LEI NA SESSÃO  
Dia 02/04/2019  
Parecer  
C. 11.11.0

APPROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 5x4 VOTOS  
Em 02/04/2019

Proc. nº 026/2019  
Folha nº 050 de 060  
— *Amorim* —  
VISTO

Comissão de Justiça e Redação:

*Jumar*

Jumar Negrini  
Presidente CPJR

*Josmar*

Josmar Alves Teixeira  
Relator da CPJR

Cleber Batista Rosa  
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO  
DIA 22/04/2019  
— *Amorim* —  
Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 5x4 | Votos  
Em 22/04/2019